



SINDEC –  
Sistema Nacional  
de Informações  
de Defesa do  
Consumidor

CADASTRADO  
em 01/02/15

6956

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 145 /2014**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com a interveniência do Programa Estadual de Defesa do Consumidor (Procon-MG), e a Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora – PROCON/JF, autarquia municipal, com vistas à implementação do Sistema Nacional de Informação de Defesa do Consumidor (Sindec) no Procon Municipal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ 20.971.057/0001-45, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, doravante denominada Procuradoria, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos André Mariani Bittencourt, com a interveniência do **PROGRAMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, com sede na Rua dos Goitacazes, 1.202, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado **PROCON-MG**, neste ato representado por seu Coordenador, Dr. Fernando Ferreira Abreu, e a Agência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/JF, autarquia municipal, inscrita no CNPJ 07.040.601/0001-77, com sede na Avenida Presidente Itamar Franco, n.º 992, Centro, em Juiz de Fora, neste ato representado por seu Superintendente, Nilson Ferreira Neto, doravante denominado **PROCON-JF**, firmam o presente termo de cooperação técnica, na forma abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de cooperação técnica e operacional tem por objeto a implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec) no PROCON-JF, compreendendo a autorização de uso do software licenciado pela União ao Estado de Minas Gerais, a realização de cursos e treinamentos para sua aplicação, a fim de que possibilite registro, armazenamento e compartilhamento da base municipal de dados de demandas de consumo com as bases estadual e nacional, resultando, inclusive, na elaboração dos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, entre outras ações que

71



promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

### I – DO PROCON-MG

a) Requerer, quando for o caso, que a União ceda ao PROCON-JF o direito de uso do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec), de propriedade da União, para ser utilizado exclusivamente pelo órgão;

b) Capacitar e treinar, dentro das possibilidades operacionais e de pessoal, o corpo técnico do órgão de proteção e defesa do consumidor, indicado pelo PROCON-JF, para a completa e adequada implantação e uso do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec);

c) Orientar e apoiar o PROCON-JF na adequação dos procedimentos de atendimento e processamento das demandas dos consumidores para a linguagem e rotina do Sindec;

d) Repassar imediatamente ao PROCON-JF toda e qualquer atualização e ou informação recebida sobre o uso e manutenção do Sindec;

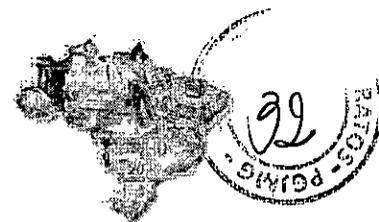
e) Apoiar o PROCON-JF na eventual elaboração de projetos a serem submetidos ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (CGFEPDC) visando à efetiva implementação do Sindec;

f) Hospedar e disponibilizar o acesso à base de dados do PROCON-JF.

### II – DO PROCON-JF

a) Aderir ou, se for o caso, permanecer integrado ao Sindec, promovendo a execução do objeto do presente termo de cooperação técnica;

b) Disponibilizar microcomputadores que suportem sistema operacional integrado



SINDEC –  
Sistema Nacional  
de Informações  
de Defesa do  
Consumidor

ao Sindec com, no mínimo, 1 GB de memória RAM e acesso pleno e eficaz à *internet*;

c) Disponibilizar acesso ininterrupto à *internet*, por meio de conexão rápida (1MB, no mínimo), para acesso ao Sindec e para efetivação de todas as atividades referentes a sua correta utilização;

d) Promover a devida adequação do procedimento interno à linguagem e rotinas do Sindec, sendo vedadas quaisquer alterações ou derivações no programa;

e) Observar, nas atividades pertinentes, as regras procedimentais e processuais estabelecidas pelo Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997, ou normas que venham a substituí-lo, bem como eventuais regulamentações administrativas complementares na elaboração do Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas, caso não haja norma local que estabeleça rito diverso;

f) Promover a alimentação diária do Sindec com todas as demandas dos consumidores recebidas;

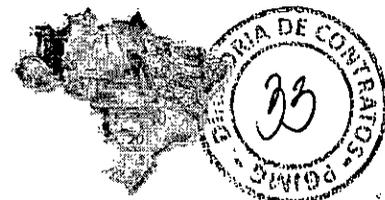
g) Manter o Procon-MG informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente termo de cooperação;

h) Apresentar, se for necessário, projeto a ser encaminhado ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (CGFEPDC), objetivando a disponibilização de equipamentos de informática ao PROCON-JF, para atendimento à execução do presente instrumento, em caráter complementar, durante sua vigência;

i) Elaborar e publicar até março do ano subsequente o Cadastro de Reclamações Fundamentadas por meio do Sindec, do período de janeiro a dezembro de cada ano.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES**

A Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora – PROCON/JF, compromete-se a zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza das informações encaminhadas ao Procon-MG e, conseqüentemente, ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor/Ministério da Justiça, sendo responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, imprecisões ou obscuridades contidas nas ditas informações.

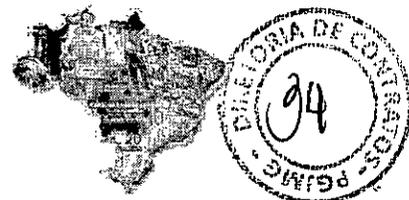
**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A União permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do projeto básico e respectivas derivações do software Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec), sendo vedado ao PROCON-JF efetuar quaisquer modificações, derivações ou licenciamentos sem prévia e formal autorização, sob pena da aplicação dos dispositivos constantes da Lei 9.609/98. Os direitos previstos nesta cláusula são definitivos e perduram mesmo depois da extinção do presente vínculo, por decurso de prazo, por denúncia de uma das partes ou em virtude da rescisão do termo de cooperação técnica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Como titular dos direitos de propriedade intelectual do sistema de computador descrito no *caput* da presente cláusula, a União tem o direito de alterar o *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec), desde que razões técnicas supervenientes justifiquem a mudança. Por sua vez, o Município, na hipótese de alterações no citado *software*, compromete-se a promover a devida adaptação no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da comunicação expressa do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça ou do Procon-MG, desde que receba do órgão estadual o suporte e as informações técnicas para esse fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora – PROCON/JF, poderá propor modificações na classificação das tabelas bem como em outros itens integrantes do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec). As propostas sugeridas deverão ser encaminhadas ao Procon-MG e, por sua vez, à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, órgão do DPDC, que elaborará manifestação técnica opinativa a ser submetida à apreciação majoritária dos órgãos de defesa do consumidor integrados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora – PROCON/JF responsabiliza-se por eventuais ações de terceiros decorrentes de toda e qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual em relação ao *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec).

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos inerentes ao presente Instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional-empregatícia com os partícipes, aos quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente instrumento não importa transferência de recursos, sendo as despesas nele previstas decorrentes do exercício ordinário de suas funções.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na sua vigência, bem como rescindi-lo no caso de inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando restar constatada a utilização do sistema de computador em desacordo com o estabelecido por este Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente instrumento, cessará o acesso recíproco aos dados e às informações objeto deste instrumento, persistindo as obrigações ressalvadas na Cláusula Quarta relativas ao direito de propriedade intelectual do programa Sindec. Nestas hipóteses, cessará também o direito de uso do Sindec, de que trata a alínea 'a' do inciso I da cláusula segunda do presente termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente termo, cessarão, do mesmo modo, o suporte técnico dado pelo Procon-MG à **Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora – PROCON/JF**, e, ainda, a utilização dos equipamentos de informática cedidos para a execução deste termo, devendo o cessionário devolvê-los no prazo de 10 (dez) dias a contar do fim da vigência do ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1950

1951

1952



O presente termo de cooperação técnica será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do MPMG.

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Instrumento;

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2014.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT  
Procurador-Geral de Justiça

FERNANDO FERREIRA ABREU  
Coordenador do PROCON-MG

NILSON FERREIRA NETO  
Superintendente do PROCON-JF

*Conferido  
Caires  
mamp 2538*

*Testemunhas.*

Jacinta Barbosa Caires  
OFICIAL DO MP - MAMP 3052

MAMP 3896